



**PARECER CONTÁBIL Nº 007/2021**

**Ref.:** CI nº 20/2021

**De:** Comissão de Licitação.

**Para:** Assessoria Técnica.

**Assunto:** Planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa Jonathan Luiz Gouveia da Silva ME – Pregão nº 12/2020

**I – EMENTA: SERVIÇOS DE PORTARIA/VIGIA – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: ANÁLISE DOS MONTANTES.**

**II - RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Assessoria Técnica, para análise, Planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa Jonathan Luiz Gouveia da Silva ME – Empresa Licitante, encaminhada através da CI nº 20/2021, da Comissão Permanente de Licitação.

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

Para uma análise didática, colacionamos a “Planilha Nossa” acompanhada de seu memorial de cálculo:

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR ITEM E VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

MONTANTE A – Salários e Adicionais	QUANTIDADE	UN	Subtotal
Supervisor	1	2.278,88	2.278,88
Porteiro 44 horas semanais	9	1.520,90	13.688,10
Porteiro 12 x 36 horas diurno	2	1.520,90	3.041,80
Porteiro 12 x 36 horas noturno	2	1.520,90	3.041,80
<b>TOTAL SALÁRIOS</b>		<b>6.841,58</b>	<b>22.050,58</b>
Adicional noturno	2	380,23	760,45
Outros (especificar)			
<b>TOTAL MONTANTE A</b>	<b>14</b>		<b>22.811,03</b>

MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições			
GRUPO I - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
13º Salário	8,33%	-	1.900,92
Adicional 1/3 férias	2,78%	-	633,64



Outros (especificar)			
<b>TOTAL GRUPO I</b>		-	<b>2.534,56</b>

<b>GRUPO II - Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições</b>	<b>PERCENTUAL</b>	-	<b>PREÇO MENSAL</b>
INSS	20%	-	4.562,21
FGTS	8%	-	1.824,88
SESC	1,50%	-	342,17
SENAC	1,00%	-	228,11
SEBRAE	0,60%	-	136,87
INCRA	0,20%	-	45,62
Salário Educação	2,50%	-	570,28
RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção)	3,00%	-	684,33
Outros (especificar)		-	-
<b>TOTAL GRUPO II</b>	<b>36,80%</b>	-	<b>8.394,46</b>

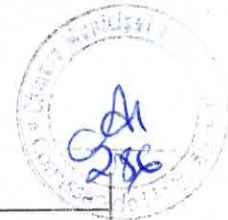
<b>GRUPO III - Despesas Reembolsáveis</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UN</b>	<b>PREÇO MENSAL</b>
Vale-Alimentação			4.845,12
Vale-Transporte			1.028,97
Auxílio Creche			-
Outros (especificar)			-
<b>TOTAL GRUPO III</b>			<b>5.874,09</b>

<b>GRUPO IV - Verbas Rescisórias</b>	<b>PERCENTUAL</b>	-	<b>PREÇO MENSAL</b>
Aviso Prévio Indenizado	8,29%	-	1.891,33
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,66%	-	151,31
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,09%	-	705,25
Aviso Prévio Trabalhado	1,11%	-	253,90
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41%	-	93,43
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,34%	-	78,36
Outros (especificar)		-	-
<b>TOTAL GRUPO IV</b>	<b>13,91%</b>	-	<b>3.173,58</b>

<b>GRUPO V - Substituições (Incidente sobre os totais do "Montante "A" e grupos I, II, III e IV)</b>	<b>PERCENTUAL</b>	-	<b>PREÇO MENSAL</b>
Férias	10,63%	-	2.425,64
Intrajornada	16,92%	-	3.860,24
Ausências Legais	2,87%	-	653,87
Licença Paternidade/Maternidade	0,18%	-	40,31
Consulta médica do filho	0,44%	-	101,48
Outros (especificar)		-	-
			<b>7.081,53</b>
<b>TOTAL MONTANTE B Σ (grupos I, II, III, IV e V)</b>		-	<b>27.058,22</b>

<b>MONTANTE C - Insumos</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UN</b>	<b>PREÇO MENSAL</b>
Uniforme			523,85
PAF			495,11
Seguro de Vida em Grupo			78,17
Equipamentos			65,43





Outros (especificar)			
<b>TOTAL MONTANTE C</b>			<b>1.162,55</b>

MONTANTE D - Indireto	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Taxa de Administração (Incidente sobre o total do Montantes A e B)	12,33%	-	6.150,54
Lucro (Incidente sobre o total do Montantes A, B, C e a Taxa de Administração)	7,50%	-	4.288,68
<b>TOTAL MONTANTE D</b>		-	<b>10.439,22</b>
Subtotal $\Sigma$ (Montantes A, B, C e D)			61.471,02

MONTANTE E - Tributos s/ Faturamento	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
ISSQN	3,00%	-	1.923,41
PIS	1,65%	-	1.057,87
COFINS	7,60%	-	4.872,63
<b>TOTAL MONTANTE E</b>	<b>12,25%</b>	-	<b>7.853,92</b>
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL <math>\Sigma</math> (Montantes A, B, C, D e E)</b>			<b>69.324,93</b>
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL <math>\Sigma</math> (Montantes A, B, C, D e E) x 12</b>			<b>831.899,18</b>

\* Os índices do "Montante E" dependem do regime de tributação adotado

## CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA "PANILHA NOSSA"

Importante salientar que o cálculo da "Planilha Nossa" levou em consideração:

- a) o que foi convencionado na Cláusula 44ª da CCT SEETHUR/2020, aplicada à Licença Paternidade:

*"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE*

*Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro."*

- b) a legislação celetista, aplicada à Licença Maternidade;
- c) a metodologia SEGES, notadamente para os serviços de Vigilância – do Caderno Técnico/2019, do Portal de Compras do Governo Federal;
- d) a média percentual baseada nos Orçamentos, (fls 07-46 do Processo Licitatório em questão) da Taxa de Administração; do Lucro; e o Valor Unitário dos Insumos;



- e) a observância do que prediz o Anexo da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão – IN 05/2017-MPOG, sobre Encargos Previdenciários (GPS), e outras contribuições para o cálculo das cotas do “Grupo II” do “MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições”;
- f) a observância do que prediz a parte inicial do §1º da Cláusula 32ª da Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria Profissional – CCT SEETHUR/2020:

*“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL - 12 X 36 As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. e limitada as (sic) seguintes funções: faxineiro, servente, garçom, camareira ou arrumadeira, copeiro, trabalhador em cemitério, **porteiro**, monitor externo, vigia, agente de campo ou agente de serviço, controlador de acesso ou de piso, trabalhador em postos de pedágio ou similar, vigia orgânico, manobrista, garagista, encarregado, zelador, recepcionista ou atendente, **supervisor**, líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística e bilheteiro, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014*

***PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.***

em virtude da preponderância do que está descrito no Anexo II – Termo de Referência – Especificação dos Postos de Trabalho, ao estabelecer que todos os funcionários terão direito a 1 (uma) hora de descanso intrajornada;

- g) que o valor estabelecido para os Tributos do “MONTANTE E” vai depender do regime de tributação adotado pela Planilha da Empresa Licitante, conforme disciplinado na Tabela abaixo:



TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	COM BASE NO LUCRO REAL Incidência não cumulativa Leis Federais nº 10.637/02 e 10.833/03	COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO Incidência Cumulativa Decreto federal nº 3.000/1999	Com base na Lei Municipal nº 2.033/2003 (Retenção Obrigatória)
PIS/PASEP	1,65%	0,65%	-
COFINS	7,60%	3,00%	-
ISSQN	-	-	3%

- h) que o Preço Unitário dos Salários do “MONTANTE A”; e dos itens “Vale-Transporte; “Auxílio Creche”; Licença Paternidade; “Consulta médica do filho” – ambos do “MONTANTE B”; e “Vale-alimentação” e “PAF” – ambos do “MONTANTE C” estão registrados de acordo com a CCT SEETHUR/2020 c/c subitem 7.7.1 do Edital de Licitação.

#### ANÁLISE DOS MONTANTES

A Planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa Licitante, originária do Processo Licitatório 148/2020, Pregão Presencial nº 10/2020, deveria repercutir no modelo (Planilha de Preço), constante do ANEXO III – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA DE PREÇO (fls. 128-131 do Processo Licitatório).

A Empresa Licitante deixou de cotar vários itens da Planilha de Preço. Eis as constatações:

1. a Empresa Licitante não referenciou na sua Planilha de Preço qual o Regime de Tributação em que se encontra enquadrada;
2. a Empresa Licitante não cotou o valor do PIS e da COFINS;
3. a Empresa Licitante também não cotou o “Adicional Noturno” do “MONTANTE A – Salários e Adicionais”.

Ressaltamos que o cálculo, na “Planilha Nossa”, do adicional noturno fora dado pela seguinte fórmula: [(Base de Cálculo) x (7/12 hrs) x 0,20 + (Base de Cálculo) x (1/12) hrs) x 1,20 de hora trabalhada] x 2 trabalhadores de jornada 12 x 36 hrs.





4. a Empresa Licitante cotou o valor GRUPO II - Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições – constante do “MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições” – abaixo do valor preconizado pela metodologia SEGES, notadamente para os serviços de Vigilância – do Caderno Técnico/2019, do Portal de Compras do Governo Federal;
  
5. a Empresa Licitante referenciou na sua Planilha de Preço que estaria observando a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT SEETHUR/2020 – registrada no MTE sob o nº MG00698/2020). Porém, a despeito do que foi estabelecido pelo subitem 7.7.1 do Edital de Licitação:
  - 5.1. não cotou o custo do “Vale- Alimentação”, constante do “Grupo III - Despesas Reembolsáveis” do “MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições”; nem demonstrou que observou o que foi convencionado na Cláusula 11ª da CCT SEETHUR/2020;

*“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXILIO - Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que a partir de 01/01/2020 o ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 21,63 (vinte e um reais e sessenta e três centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.*

(...)

*PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.*

(...)



*PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.”*  
GRIFOS NOSSOS

- 5.2. não cotou o custo do “Vale- Transporte”, constante do “Grupo III - Despesas Reembolsáveis” do “MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições”.

Ressaltamos que, por se tratar de uma liberalidade da Empresa Licitante, a opção de não fornecer, pelos seus próprios meios, o “transporte” ou a “Alimentação” aos funcionários configura uma vontade legítima da Empresa Licitante, que não desvirtua, por si só, a validade do cálculo da Proposta de Preço. Por outro lado, não seria legítimo deixar de cotar na sua Planilha de Preços o custo do “Vale- Alimentação” e do “Vale- Transporte”.

- 5.3. a Empresa Licitante não observou o que foi convencionado na Cláusula 14ª da CCT SEETHUR/2020, aplicada ao “Auxílio Creche”:

*“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE - AUXÍLIO*

*As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho.”*

- 5.4. não demonstrou que observou o que foi convencionado na Cláusula 38ª da CCT SEETHUR/2020, aplicada à “Consulta médica do filho”:

*“CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADOR (A)*

*A empregada (o) que necessitar acompanhar seus dependentes, filhos menores de quatorze anos ou inválidos, independente (sic) da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da C.L.T., mediante comprovação”*

- 5.5. não demonstrou que observou o que foi convencionado na Cláusula 13ª da CCT SEETHUR/2020, aplicada ao “PAF”:

*“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA  
ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF*

*O Programa é uma conquista antiga de toda a categoria profissional, que trabalham no município de IPATINGA/MG, associado ou não, representado pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO- A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SEETHUR, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, **cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de R\$ 35,62 (trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), por empregado, que será repassado ao SEETHUR até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.**” GRIFOS NOSSOS*

- 5.6. não demonstrou que observou o que foi convencionado na Cláusula 15ª da CCT SEETHUR/2020, aplicada ao “Seguro de Vida em Grupo”:

*“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO*

*As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:*

*(...)*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número*





maior de benefícios, desde que não implique ônus para o  
Empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão optar por contratar o seguro nos termos do convênio como Projeto Febrac/E-Serviços, sub estipulada pelo SEAC-MG, especialmente elaborada para facilitar o seu cumprimento pelas empresas.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, para aderir à apólice conveniada com o Projeto Febrac/E-Serviços, sub estipulada pelo SEAC-MG (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio.”

6. A Empresa Licitante também não demonstrou que observou que foi convencionado na Cláusula 46ª da CCT SEETHUR/2020, c/c o subitem 7.8.1 a 7.8.4 do Edital de Licitação, no tocante ao custo do “Uniforme”:

*“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES*

*As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.” CCT SEETHUR/2020*

*“7.8 – UNIFORMES*

*7.8.1 – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar as atividades recebendo no mínimo 02 (dois) conjuntos completos*





*(calça + camisa) + 01 par de calçados adequado a função desempenhada;*

*7.8.2 – No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;*

*7.8.3 – Os uniformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA (02 conjuntos), de 06 (seis) em 06 (seis) meses, a partir da vigência do Contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do fiscal do Contrato. O fornecimento do calçado será de 01 (um) par a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do fiscal do Contrato;*

*7.8.4 – O custo com os uniformes não poderá ser descontado do funcionário da CONTRATADA;" EDITAL DE LICITAÇÃO*

Em resumo, a Proposta de Preço, de acordo com o item 7 do Edital de Licitação em questão, deve ser formulada pelo “preço global”, respeitadas o regime de tributação optado pela Empresa Licitante e a legislação municipal, federal, o Acordo/Dissídio/Convenção Coletiva no tocante preço por item dos salários e adicionais; dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, dos benefícios do trabalhador; e das verbas rescisórias. Dessa forma, a Empresa Licitante NÃO poderia cotar os custos do GRUPO II - Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições – constante do “MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições” – abaixo do valor preconizado pela metodologia SEGES, notadamente para os serviços de Vigilância – do Caderno Técnico/2019, do Portal de Compras do Governo Federal. Na mesma linha, a Empresa Licitante NÃO poderia deixar de cotar o custo do “PIS” e da “COFINS”; do “Adicional Noturno”; do “Vale-Alimentação”; do “Vale-Transporte”; do “Auxílio Creche”; da “Consulta médica do filho”; do “PAF”; do “Seguro de Vida em Grupo”; e do “Uniforme” – todos constantes da Planilha de Composição e Formação de Preços.

Em ambos os casos de inconsistências citadas acima, o desajustamento da proposta vencedora poderia configurar a inexecutabilidade do objeto licitado.



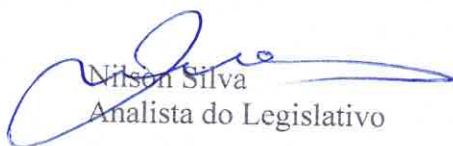
### III – CONCLUSÃO

Portanto, do ponto de vista contábil, a proposta comercial da Empresa Licitante Jonathan Luiz Gouveia da Silva ME NÃO parece estar em condições de aceitabilidade.

Recomendamos que, caso a decisão final quanto à classificação da proposta seja diferente do que foi esposto neste Parecer, o Pregoeiro leve em consideração o valor do preço médio e da reserva orçamentária para o processo licitatório em questão.

Esse é o parecer, S.M.J.

Ipatinga, 19 de janeiro de 2021.

  
Nilson Silva  
Analista do Legislativo

  
Hélio William Cimini Martins Faria  
Chefe da Assessoria Técnica